

## LEI Nº 403/2001

**“Dispõe sobre a criação de vagas nos pontos de táxi no município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Ésio Vicente de Matos**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte **Lei**:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado criar 04 (quatro) vagas de nos pontos de táxi no município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, conforme descrito:

**I** – 02 (duas) vagas na Estação Rodoviária Municipal;

**II** – 02 (duas) vagas na Avenida Benevenuto Otoni – centro, em frente ao Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo Municipal, baixará normas complementares para a regulamentação da referida permissão, através de Decreto, com objetivo de estabelecer critérios, direitos e deveres.

**Artigo 3º** - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, 29 de agosto de 2001.

  
**ÉSIO VICENTE DE MATOS**  
 Prefeito Municipal